

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



DGCOM-DECCO

EDIÇÃO Nº 13

**MARÇO/ABRIL
2021**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

Carlos Henrique Costa (SEDIF)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS	4
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS	6
SAÚDE PÚBLICA	6
REMANEJAMENTO DE SERVIDOR	8
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i>	9
PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	10
CONCURSO PÚBLICO	10
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	11
<i>HABEAS CORPUS</i>.....	11
MEDIDAS DE AFASTAMENTO	12
DIREITO DO CONSUMIDOR	12
PLANO DE SAÚDE	12
REDUÇÃO DE MENSALIDADES.....	13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
DIREITO IMOBILIÁRIO	14
LOCAÇÕES	14
CONDOMÍNIO	16
DIREITO TRIBUTÁRIO	16
LEGISLAÇÃO	17
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	17
DOCTRINA	17
INFORMAÇÕES	19

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STF - Ministro Gilmar Mendes mantém decreto paulista que veda cultos religiosos

O ministro Gilmar Mendes negou medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 811, em que o Partido Social Democrático (PSD) questiona a constitucionalidade do Decreto 65.563/2021, do Estado de São Paulo, que vedou integralmente a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas como medida de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Ao negar a liminar, o ministro afirmou que a imposição de restrições à realização dessas atividades não afrontaria o direito à liberdade religiosa, considerada a excepcionalidade das medidas. O relator também faz menção à decisão tomada pelo Plenário do STF, no âmbito da ADI 6.341, segundo a qual todos os entes da federação têm competência para legislar e adotar medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Para ele, o decreto paulista está em consonância com essa jurisprudência do Supremo. Em conclusão, o relator afirmou: "(...) É patente reconhecer que as medidas de restrição à realização de cultos coletivos, por mais duras que sejam, são não apenas adequadas, mas necessárias ao objetivo maior de realização da proteção da vida e do sistema de saúde".

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

A decisão de indeferimento da medida cautelar na ADPF 811 foi submetida a referendo pelo Plenário em 7/4.

O ministro Gilmar Mendes foi o primeiro a votar e manteve seu posicionamento contra a liberação de celebrações religiosas presenciais, como cultos e missas, em razão da pandemia de Covid-19. Segundo o relator, diante da maior crise epidemiológica dos últimos 100 anos, com as consequências administrativas sendo sentidas de modo mais intenso pelos pequenos estados, impõe-se a colaboração de todos. Ainda segundo Gilmar Mendes, a liberdade religiosa é a liberdade de manifestar a religião, "direito submetido à reserva legal", e a Constituição "não alberga proteção somente à fé cristã". "A lei deve proteger os templos e não deve interferir nas liturgias, a não ser que assim o imponha algum valor constitucional de maior peso", asseverou o ministro, para concluir refutando o argumento de violação ao dever de laicidade do Estado. O julgamento foi interrompido e será retomado hoje (8/4), com os votos dos demais ministros

Processo: [ADPF 811](#)

STF - Ministro Nunes Marques autoriza práticas religiosas com observação de protocolos sanitários

O ministro Nunes Marques determinou que os estados, o Distrito Federal e os municípios permitam celebrações religiosas presenciais, ainda que com, no máximo, 25% da capacidade, devendo ser observado o distanciamento social, espaço arejado, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool em gel e a aferição de temperatura. A liminar foi deferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 701, ajuizada pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure). Em sua decisão, o ministro ressaltou o fato de não haver uma disciplina uniforme sobre a liberdade de culto durante a pandemia. "Enquanto em alguns municípios e estados o culto presencial é simplesmente proibido, em outros ele é tolerado, dentro de certas regras restritivas do contato interpessoal", apontou. Nunes Marques também destacou que embora consagre expressamente a separação entre igreja e Estado, a Constituição de 1988 estabelece um conjunto de garantias para que a liberdade religiosa possa ser exercida em toda a sua dignidade. Além disso, afirmou que se a proibição categórica de cultos não ocorre sequer em estados de defesa (CF, artigo 136, parágrafo 1º, inciso I) ou estado de sítio (CF,

artigo 139), não poderia ocorrer por atos administrativos locais. Em conclusão, considerou o relator que a proibição total da realização de práticas religiosas presenciais representa verdadeira extrapolção de poderes, além de violar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A decisão deverá ser submetida a referendo pelo Plenário do STF.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 701](#)

STF - Presidente do STF mantém decisão judicial que suspende aulas presenciais no RS

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, negou pedido de Suspensão de Tutela Provisória (STP 750) ajuizado pelo Estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça local que manteve suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do estado, enquanto vigente a decretação da bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado. Nos autos, o estado do RS alegava que, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus, havia publicado decreto que permitia as atividades presenciais na educação infantil e no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental, independentemente de cor de bandeira, conforme protocolos segmentados específicos. Porém, a Associação Mães e Pais pela Democracia (AMPD) ajuizou ação civil pública e obteve a suspensão da medida em Primeiro Grau, depois confirmada pelo TJ-RS. No exame do caso, o presidente do STF considerou que, ainda que a decisão administrativa estadual esteja supostamente amparada em planejamentos e dados técnico-científicos, a AMPD apresentou, igualmente, elementos científicos que, em tese, recomendariam postura diversa. De acordo com o ministro, a existência de controvérsia acerca das recomendações aplicáveis à discussão no processo de origem afasta, por si só, a possibilidade de concessão do pedido de suspensão. Ele frisou que, nesse caso, deve-se privilegiar a decisão das instâncias ordinárias, que têm ampla possibilidade de apreciação dos aspectos fáticos trazidos aos autos. Por fim, concluiu que a dúvida reside na aplicabilidade das recomendações, diante do dano potencial aos serviços educacionais e à saúde dos indivíduos.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [STP 750](#)

TJRJ - Presidente do TJRJ revoga liminar e decreto municipal que estabeleceu o horário de funcionamento de bares e restaurantes entre 6h e 17h volta a valer

O Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira revogou, em 6 de março, a liminar concedida à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), que permitia o funcionamento de bares e restaurantes entre 6h e 20h. Com a suspensão da liminar, volta a vigorar o artigo do Decreto nº 48.573, de 3 de março de 2021, da Prefeitura do Rio, que determina o funcionamento desses estabelecimentos só entre 6h e 17h. De acordo com o presidente, cabe ao Poder Executivo, com exclusividade, adotar as medidas que entender razoáveis e necessárias para a circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O magistrado ressaltou, ainda, que “se prevalecer a r. decisão liminar atacada, consistente em dilatar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e, com isso, a maior circulação de pessoas nas ruas, haverá evidente dificuldade no controle da doença e possível estrangulamento no setor de saúde, o que caracteriza de forma cristalina o risco à ordem e saúde públicas”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: [0016245-52.2021.8.19.0000](#)

Processo: [0049579-74.2021.8.19.0001](#)

TJSP - Desembargador indefere liminar proposta pelo Sindicato de Lojistas do Comércio de São Paulo em face de medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado

O desembargador Xavier de Aquino do Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu liminar nos autos de Mandado de Segurança Coletivo proposto pelo Sindicatos dos Lojistas do Comércio de São Paulo em face das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, e ponderou que, não obstante a preocupação com o engessamento da economia do país e a possibilidade do desemprego, esta não pode ser maior do que a preocupação com a vida. O magistrado ressaltou em sua decisão que as restrições do Decreto Estadual nº 65.548, de 3 de março de 2021, são amparadas em estudos técnicos, e mencionou que os períodos de isolamento social foram estendidos em decorrência do elevado aumento do número de mortos na segunda onda da pandemia, conforme os números apresentados pelo Governo do Estado e pelos meios de comunicação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2056329-66.2021.8.26.0000](#)

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJRJ - Presidente do Tribunal de Justiça restabelece decreto municipal que permite o retorno das aulas presenciais no Rio de Janeiro

O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira revogou a liminar concedida para suspender as aulas presenciais nas escolas, em uma Ação Popular proposta contra o Município do Rio de Janeiro, sob o argumento do alto risco de contágio e do colapso enfrentado pelo Estado no atendimento ao crescente índice de pessoas infectadas pelo coronavírus e suas novas variantes.

Em sua decisão, destacou o desembargador que o controle judicial de políticas públicas constitui medida de caráter excepcional, em prestígio ao princípio da separação dos poderes e que este deve ser respeitado, diante da necessidade de se observar as escolhas administrativas tomadas com base em orientações técnicas, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Concluiu, por fim, caber ao Poder Executivo, com exclusividade, adotar as medidas que entender razoáveis e necessárias para a circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e instituições de ensino.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: [0076241-75.2021.8.19.0001](#)

Processo: [0075236-18.2021.8.19.0001](#)

SAÚDE PÚBLICA

STF - Plenário referenda liminar que estendeu vigência de medidas sanitárias contra Covid-19

O Supremo Tribunal Federal referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski para estender a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater o surto pandêmico, tais como: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, vacinação, tratamentos médicos específicos e requisição de bens e serviços implementados pelas autoridades, “com base em evidências científicas e em análises estratégica”. A decisão, por maioria de votos, se deu no exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, ajuizada pela Rede Sustentabilidade. Ao votar no referendo, o ministro Lewandowski sustentou a manutenção da cautelar, diante da continuidade da situação de emergência na área da saúde pública. Ele

frisou que, embora a validade da Lei nº 13.979/2020 esteja vinculada à do decreto legislativo 6/2020 (vencimento em 31/12/2020), não se pode excluir a hipótese de que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas determinadas na norma pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque, na época de sua edição, não seria possível antever a “surpreendente persistência e letalidade” da doença. Diante desse quadro, Lewandowski afirmou que a prudência, amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública, aconselha que as medidas excepcionais previstas na Lei nº 13.979/2020 continuem, por enquanto, “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio que entendeu não caber ao STF potencializar, no âmbito da saúde pública, os preceitos da prevenção e da precaução, a ponto de, pretendendo substituir-se ao Legislativo e ao Executivo, decidir quanto à vigência de norma e sinalizar como proceder no campo de política pública.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6625](#)

Notícia relacionada: 30/12/2020 - [Lewandowski estende vigência de medidas sanitárias contra Covid-19](#)

STF - Decisão que obriga governo federal a fornecer oxigênio e insumos a hospitais de Manaus é referendada pelo Plenário

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar concedida pelo ministro Ricardo Lewandowski para determinar, ao governo federal, a disponibilização de oxigênio e outros insumos necessários ao atendimento de pacientes internados nos hospitais de Manaus (AM) e a apresentação à Corte de um plano detalhado, a ser atualizado a cada dois dias, com estratégias de enfrentamento da situação de emergência no estado em razão da pandemia da Covid-19. O referendo se deu na sessão virtual finalizada em 19 de março, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756. Em seu voto, o ministro Ricardo Lewandowski lembrou que, em janeiro, a situação sanitária no sistema de saúde da cidade estava caótica, configurando risco de dano de difícil reparação. Ele também verificou a plausibilidade jurídica do pedido, segundo requisito para a concessão de medida cautelar, devido à magnitude da pandemia, que exige uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 756](#)

Notícia relacionada: 15/1/2021 - [Lewandowski determina que governo federal forneça oxigênio e insumos a hospitais de Manaus \(AM\)](#)

STF - Confirmada decisão que impede União de requisitar agulhas e seringas de SP

O Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou a medida liminar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski que impede a União de requisitar insumos (agulhas e seringas) contratados pelo Estado de São Paulo e destinados à execução do plano estadual de imunização contra a Covid-19. A decisão, unânime, foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3463. Na cautelar deferida em janeiro, o relator também determinou a devolução dos materiais adquiridos pelo governo paulista que eventualmente já tivessem sido entregues à União. Em seu voto no referendo, Lewandowski reiterou os fundamentos apresentados na decisão monocrática. Ele destacou que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal prevê que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização se houver dano. Ocorre que, nos termos da "histórica jurisprudência do STF", a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, com a indevida interferência na autonomia de um sobre outro. Ainda segundo o relator, a competência da União, por

meio do Ministério da Saúde, para coordenar o Plano Nacional de Imunizações (PNI) e definir as vacinas integrantes do calendário nacional não exclui a competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no exercício da competência comum de que dispõem para cuidar da saúde pública.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ACO 3463](#)

Notícia relacionada: 8/1/2021 - [Liminar impede União de requisitar insumos contratados pelo governo de SP para vacinação](#)

TJRJ - Justiça suspende vacinação prioritária de profissionais da educação e limita a dos agentes de segurança pública

O juiz Wladimir Hungria, da 5ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concedeu liminar em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública contra o Estado do Rio de Janeiro para suspender a vacinação dos profissionais da Educação e limitar a vacinação dos agentes públicos de segurança do estado do Rio de Janeiro, criada por meio do Calendário Único de Vacinação da Secretaria de Estado de Saúde.

Sustentam os autores, que, sem qualquer respaldo técnico e científico e prévia pactuação com os Municípios fluminenses, o Decreto Estadual nº 47.547 de 30/03/2021 (reeditado em 31/03/2021), ao criar o Calendário Único de Vacinação da Secretaria de Estado de Saúde para as Ações de Imunização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, dispôs sobre a ordem de vacinação em território estadual e previu a vacinação de trabalhadores das forças de segurança e salvamento e profissionais da educação, no mesmo período, de pessoas idosas, e, antes, de pessoas com comorbidades e pessoas com deficiência.

“Como se observa, os grupos contemplados expressam um quantitativo significativo de pessoas que, sem a divisão em subgrupos de prioridade, terá o potencial impacto de colapsar a vacinação de grupos outros preferenciais. A adoção de subgrupos, além de possibilitar um melhor provisionamento na aplicação da vacina, dada a quantidade insuficiente de doses, permite que não haja a mitigação na vacinação do grupo de pessoas vulneráveis”, expôs o magistrado em sua decisão.

O juiz mencionou, ainda, que o Ministério da Saúde emitiu uma nota técnica referente à vacinação dos agentes das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, na qual consta a ordem de vacinação de subgrupos, e determinou que a aplicação do artigo do decreto relativo a esses profissionais seja feita de maneira supletiva, permitindo, desse modo, que todos sejam vacinados, sem prejuízo a determinado grupo de vulneráveis. Ressalvou ainda que, aqueles que já tomaram a primeira dose da vacina tenham resguardados o direito à segunda dose. Sobre a vacinação dos profissionais de educação, destacou que deve ser suspensa a norma estadual que prevê a vacinação destes, até que seja feito um cronograma que preveja de forma planejada a ordem de vacinação dos subgrupos, racionalizando sua inserção conjuntamente com os grupos vulneráveis preferenciais e o de segurança pública.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0074286-09.2021.8.19.0001](#)

REMANEJAMENTO DE SERVIDOR

TJDFT - Justiça determina que servidora com mais de 65 anos não pode atuar em área de risco

A Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve sentença que assegurou a servidora com 66 anos de idade o direito de retornar a antigo posto de trabalho, onde não estava exposta a risco de contaminação por Covid-19. O DF havia recorrido da decisão, argumentando que a remoção da autora ocorreu devido a uma medida de adequação da força

de trabalho. Para o relator do caso, desembargador Roberto Freitas, e demais integrantes da Turma Cível, a atuação do gestor vai contra a recomendação do Ministério da Saúde, segundo a qual os trabalhadores acima de 60 anos devem ser realocados de função em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0703329-55.2020.8.07.0018](#)

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

STF - Ministro rejeita ação do PTB contra decretação de lockdown e toque de recolher em todo o país

O ministro Marco Aurélio rejeitou o trâmite da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 806, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), contra a decretação de lockdown e toque de recolher por governadores e prefeitos de todo o país como forma de combater a disseminação da Covid-19 e o colapso do sistema de saúde. Na decisão, o relator considerou que o pedido não atende aos requisitos da Lei das ADPFs (Lei nº 9.882/1999), que, no artigo 4º, prevê que esse tipo de ação só é admitido quando não houver outro meio processual eficaz para sanar a lesividade do ato apontado. No caso, o ministro destacou que a petição inicial não contém a indicação do ato questionado e que os documentos juntados são reportagens de veículos de comunicação.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 806](#)

STF - Ministro Marco Aurélio rejeita trâmite de ação de Bolsonaro contra decretos de restrição

O ministro Marco Aurélio negou trâmite à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6764, em que o presidente da República, Jair Bolsonaro, pedia liminar para suspender decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas restritivas no combate à pandemia da Covid-19, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. Segundo o ministro, a ação contém erro incapaz de ser processualmente sanado, pois foi assinada pelo Presidente Bolsonaro. "O artigo 103, inciso I, da Constituição Federal é pedagógico ao prever a legitimidade do presidente da República para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, sendo impróprio confundi-la com a capacidade postulatória", disse o ministro. Ele assinalou que, embora o chefe do Executivo personifique a União, a sua representação judicial cabe ao AGU.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6764](#)

STF - Proibição de reajuste a servidores previsto no programa de combate ao coronavírus é constitucional

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Entre as regras validadas pela Corte está a que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021. O colegiado, na sessão virtual encerrada em 12 de março, seguiu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, e julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6447, 6450, 6525 e 6442, ajuizadas por partidos políticos. "Ao contrário de deteriorar qualquer autonomia, a previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de

enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do federalismo fiscal responsável", enfatizou o relator. Já a ADI 6442 questionava dispositivo que estabelece que os valores de dívidas com a União anteriores a 1º/3/2020 (sem relação com a pandemia), não pagos em razão de liminar em ação judicial, podem ter o pagamento postergados para 1º/1/2022, desde que o ente renuncie ao direito pleiteado na ação. Também nesse ponto, segundo o ministro Alexandre, não há inconstitucionalidade, pois a norma tem caráter facultativo, competindo a cada gestor verificar a oportunidade e a conveniência para a adesão.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão proferida na ADI 6442](#)

Processos: [ADI 6442](#), [ADI 6447](#), [ADI 6450](#) e [ADI 6525](#)

PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

STF - Plenário confirma proibição de mudança de forma de divulgação de dados da Covid-19

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou a determinação de que o Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal não mudem a forma de divulgar os dados epidemiológicos relativos à pandemia da Covid-19. A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 12 de março, no julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 690, 691 e 692. As ações foram ajuizadas por partidos políticos e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Plenário já havia referendado a medida liminar concedida pelo relator, ministro Alexandre de Moraes. Na ocasião, o STF determinou que o Ministério da Saúde mantivesse, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados, inclusive no site do órgão e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até 4/6/2020, e que governo do DF se abstinhasse de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e dos óbitos, mantendo a divulgação das informações na forma como veiculada até 18/8/2020. Em seu voto no mérito, o ministro Alexandre de Moraes reiterou que a “abrupta interrupção” da coleta e da divulgação de importantes dados epidemiológicos imprescindíveis para a manutenção da série histórica de evolução da pandemia no Brasil ofende o acesso à informação, os princípios da publicidade e da transparência da administração pública e o direito à saúde.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão proferida na ADPF 690](#)

Processos: [ADPF 690](#), [ADPF 691](#) e [ADPF 692](#)

Notícia relacionada: 23/11/2020 - [Plenário referenda decisão que impediu alterações na divulgação de dados da pandemia](#)

CONCURSO PÚBLICO

STF - Presidente do STF suspende concurso com 67 mil inscritos para PM do Pará por agravamento da pandemia

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, determinou a suspensão de concurso público da Polícia Militar do Estado do Pará, que seria realizado no mês de março, com cerca de 67 mil inscritos, em razão do agravamento da pandemia de Covid-19 no estado. O ministro Fux atendeu pedido do Ministério Público do Pará no âmbito da Suspensão de Liminar 1431. O MP local pediu a concessão da cautelar diante da fase vermelha da doença decretada no Pará por meio do Decreto Estadual nº 800/2020. Na avaliação do presidente do STF, a concentração presencial de tantos candidatos em momento de agravamento da crise sanitária vivenciada pelo Brasil e também pelo Estado do Pará representaria grave risco de lesão à saúde pública. Adicionalmente, as provas poderão ser adequadamente realizadas em data oportuna, quando relativizadas as restrições de

circulação estabelecidas pelo próprio Estado do Pará.” Na decisão, o ministro Fux proíbe ainda, a pedido do Ministério Público, a “realização de todas as fases/etapas de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados em andamento em que se faça necessária a presença física de candidatos em locais de provas e/ou para entrega de documentos, enquanto em vigor as fases vermelha ou preta de classificação de nível de risco do Decreto Estadual no 800/2020 e atualizações posteriores”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SL 1431](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

STJ - **Prisão fechada para devedor de alimentos ainda não é possível por conta da pandemia, decide Terceira Turma**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou que o contexto da pandemia de Covid-19 ainda não permite que o devedor de alimentos seja encarcerado, apesar da perda de eficácia do artigo 15 da Lei nº 14.010/2020, segundo o qual, até 30 de outubro do ano passado, a prisão por falta de pagamento de pensão alimentícia deveria ser cumprida exclusivamente na modalidade domiciliar. A relatora do *habeas corpus*, ministra Nancy Andrighi, explicou que, atualmente, não há norma que regule o modo pelo qual deverão ser cumpridas as prisões civis de devedores de alimentos, já que também a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça e suas prorrogações vigoraram apenas até 12 de março de 2021. Segundo a ministra, em razão do quadro social e humanitário ainda causado pela pandemia, não é possível retomar a medida coativa extrema. Contudo, a magistrada alertou que não se pode adiar o cumprimento da prisão fechada para um período futuro, pois não há previsão do momento em que ela poderá ser efetivada. Por outro lado, ponderou que não se pode considerar automaticamente que o regime domiciliar seja adequado em todos os casos, na medida em que existem inúmeras situações nas quais essa modalidade de prisão será ineficaz. A relatora entendeu, por fim, ser necessário manter a flexibilidade no tratamento do tema, dando ao credor o direito de optar pela medida que compreenda ser mais apropriada – se cumprimento em regime domiciliar ou se diferimento da ordem de prisão em regime fechado –, porque, em tese, conhece melhor os hábitos, necessidades e costumes do devedor. Assim, no caso dos autos, a ministra determinou a intimação do credor dos alimentos para indicar a sua escolha – sem prejuízo, em qualquer hipótese, da aplicação das medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil – de ofício, pelo juiz, ou a requerimento do credor.

[Leia a notícia](#)

Segredo de Justiça

TJRJ - **Tribunal de Justiça indefere ordem em *habeas corpus* por reconhecer que paciente não se enquadra nas hipóteses que autorizam a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão**

A desembargadora Katia Maria Amaral Jangutta, da 2ª Câmara Criminal, denegou a ordem no *habeas corpus*, impetrado pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, que tinha como objetivo o relaxamento da prisão cautelar, ou, alternativamente, a concessão da liberdade provisória, ou, ainda, a substituição por prisão domiciliar ou medida cautelar diversa da prisão, em favor do paciente.

Segundo a relatora, o caso exposto nos autos trata-se de delito em relação ao qual se mostra necessária a manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, devido à presença dos indícios de materialidade e autoria do crime de paciente que foi preso em flagrante pela prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, IV, do

Código Penal. A magistrada mencionou, ainda, estar plenamente justificada a prisão cautelar, ao afirmar a inexistência de motivos plausíveis para amparar sua revogação. Destacou, por fim, não se vislumbrar demora injustificada na conclusão do processo, que vem tramitando dentro do limite da razoabilidade, não configurando constrangimento ilegal, violação do princípio do devido processo legal ou razoável duração do processo, tampouco ofensa à dignidade da pessoa humana, razões para se conceder o relaxamento da prisão.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0005699-35.2021.8.19.0000](#)

MEDIDAS DE AFASTAMENTO

TJDFT - Vara de Execuções Penais do Distrito Federal estende medidas de afastamento a todo sistema penitenciário

A juíza Leila Cury, titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal proferiu sentença, de caráter temporário, ao ampliar as medidas de afastamento social e restrições de contato impostas à Penitenciária do Distrito Federal I para as demais unidades prisionais do DF. A magistrada considerou a confirmação de contaminação por novas variantes de Covid-19 em cidades da região do entorno e também no Distrito Federal. As medidas foram determinadas pelo prazo de 30 dias.

[Leia a notícia](#)

Processo: [0401846-72.2020.8.07.0015](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

STF - Liminares suspendem lei paraibana que veda suspensão de plano de saúde durante pandemia

O ministro Dias Toffoli deferiu medidas cautelares em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6491 e 6538) para suspender os efeitos da Lei Estadual nº 11.735/2020 da Paraíba, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 11.794/2020, que impede a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário durante a pandemia da Covid-19. As liminares serão submetidas a referendo do Plenário. As ações foram propostas pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) e pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG). As instituições argumentam que a lei viola a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e seguros e que já há legislação federal sobre a matéria. De acordo com o ministro Toffoli, a lei paraibana estabelece uma espécie de moratória aos usuários dos planos de saúde, sem possibilitar a cobrança de juros e multa pelo atraso, e obriga as operadoras a prestar serviços mesmo ao usuário inadimplente, além de vedar o reajuste da mensalidade por mudança de faixa etária ou data de aniversário do beneficiário. Ainda de acordo com o relator, eventos extraordinários e imprevisíveis que possam vir a causar desequilíbrio na execução dos contratos, como é o caso da pandemia, estão disciplinados no Código Civil (artigo 478), com regras que visam evitar a onerosidade excessiva aos contratantes. Outro princípio apontado por Toffoli como violado é a garantia constitucional do ato jurídico perfeito, em razão da incidência dos preceitos da lei a contratos novos ou preexistentes e da alteração da forma de execução das obrigações contratadas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão proferida na ADI 6491](#)

Processos: [ADI 6491](#) e [ADI 6538](#)

TJRJ - Tribunal de Justiça majora condenação de dano moral a plano de saúde que negou atendimento emergencial sob alegação de carência

A 25ª Câmara Cível, em acórdão relatado pelo desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, deu parcial provimento a recurso de apelação cível interposta por usuário de plano de saúde contra o Bradesco Saúde, para majorar o valor da indenização por danos morais para o patamar de R\$ 10.000,00.

Conforme o magistrado, da análise dos autos, em especial do relatório médico, restou evidenciada a necessidade de internação emergencial do autor, com suspeita de Covid-19, tendo sido a tutela provisória concedida durante o Plantão Judicial para que a ré autorizasse o procedimento. Por outro lado, a seguradora afirmou não negar o diagnóstico médico e a doença que acometeu o autor (apelante), limitando-se, tão somente, a alegar que a recusa da internação se deu em razão de a cliente se encontrar em período de carência.

Segundo o desembargador, o entendimento jurisprudencial está consolidado no sentido de que é abusiva a cláusula contratual que estabelece período de carência para casos de emergência e urgência, ultrapassado o prazo de 24 horas da contratação, e que, em razão disso, houve falha do serviço quando da recusa da operadora do plano ao negar a internação do autor em situação de evidente risco de vida. Concluiu, por fim, pela majoração do valor dos danos morais para R\$ 10.000,00, compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0078310-17.2020.8.19.0001](#)

REDUÇÃO DE MENSALIDADES

TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível mantém, por maioria, decisão que concedeu 30% de abatimento nas mensalidades no curso de medicina, a partir de abril de 2020

A 26ª Câmara Cível negou provimento, por maioria, ao recurso de apelação cível interposto pela Universidade Estácio de Sá contra a sentença proferida pela Juíza Ledir Dias de Araújo, da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, que determinou que a ré (apelante) promova o desconto de 30% nas mensalidades do curso de medicina aos autores (apelados), a partir de abril de 2020 e enquanto perdurar a pandemia e o ensino à distância, e restitua eventuais valores pagos a maior.

Em seu recurso, pleiteia a Estácio, dentre outros pedidos, a cisão do julgamento, com a instauração do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.864/2020 ou, alternativamente, a adequação do desconto aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Defensoria Pública e o Procon/RJ, no percentual de 15%.

A desembargadora Sandra Santarém Cardinali, que foi designada para redigir o acórdão, sustentou que a Lei Estadual nº 8.864/2020 está pendente de julgamento (ADI 6.448/RJ) perante o Supremo Tribunal Federal, e além disso mencionou que a ausência de decisão preliminar sobre a inconstitucionalidade da norma faz com que se entenda pela presunção de constitucionalidade da mesma. Ressaltou ser desnecessário aguardar o julgamento de ações civis públicas em curso para apreciação do tema, e, sobre a alegação de que a universidade firmou o TAC, sustentou que isso não afasta a possibilidade de o tema ser discutido individualmente em juízo, ao destacar que a Lei Estadual nº 8.864/2020 continua em vigor e prevê descontos mais favoráveis ao consumidor.

[Leia a decisão](#)

[Leia o voto vencido](#)

[Leia o voto vencido](#)

Processo: [0106050-47.2020.8.19.0001](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Justiça mantém decisão que proibiu cobranças por consumo estimado feitas pela CEDAE a hotel que se encontrava fechado no período de pandemia da Covid-19

A 26ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento no qual foi relator o desembargador Arthur Narciso, manteve a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que concedeu a tutela de urgência em favor da empresa do ramo hoteleiro, ora agravada, que informou na inicial que a CEDAE, ora agravante, havia emitido faturas desconsiderando a medição do hidrômetro, ao efetuar a cobrança sob a rubrica “limite inferior”.

Alegou a agravante, em seu recurso, que inexistente probabilidade no direito invocado pela empresa autora, porquanto a cobrança de tarifa mínima de água é prevista na legislação e admitida pela jurisprudência, na forma da Súmula nº 84 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aduzindo, ainda, que a decisão agravada confere tratamento diferenciado à agravada, ao permitir o não pagamento da tarifa mínima de água. Ressaltou o desembargador, em sua decisão, que as cobranças se afiguram excessivas, considerando-se que o hotel se encontrava fechado e sem atividades. Destacou que a narrativa trazida pelo autor, somada ao conjunto probatório, apresenta elementos capazes de demonstrar os requisitos para concessão da tutela antecipada, já que presentes a verossimilhança de suas alegações e o risco de dano irreparável. O magistrado mencionou, por fim, que a manutenção da decisão não trará prejuízos irreparáveis à concessionária, que permanecerá credora, caso o pedido seja julgado improcedente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0079645-74.2020.8.19.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Justiça concede ao restaurante Delírio Tropical redução do valor de locação comercial em razão da pandemia de Covid-19

A 5ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento no qual foi relatora a desembargadora Denise Nicoll Simões, deu parcial provimento ao recurso contra decisão do Juízo de 1º grau que concedeu, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em ação renovatória de locação comercial, para reduzir o aluguel em 15%, ao fixar o valor de R\$ 17.157,80, aplicando o art. 68 da Lei de Locações.

Segundo a agravante, o atual valor do aluguel ajustado é de R\$ 20.185,65, no entanto, desde março de 2020, com o início da pandemia, o restaurante vem tentando negociar a renovação do contrato de locação por mais 60 meses, bem como reduzir o valor locatício.

Salientou a relatora que, antes de ser proposta a presente ação renovatória, a agravante ingressou com ação revisional de aluguel em face da agravada, já que esta se encontrava irreduzível, tendo sido deferida pelo juízo a quo a redução do valor para R\$ 13.457,10, mais encargos locatícios, a contar de abril até dezembro de 2020. A magistrada ressaltou que não houve qualquer modificação na atual conjuntura e realidade enfrentada pelos comerciantes que trabalham no Centro da cidade do Rio de Janeiro, dentre os quais se encontra a agravante, ao destacar que o momento exige cautela, solidariedade e compartilhamento dos prejuízos, já que a pandemia tem causado, indiscutivelmente, efeitos gravíssimos à situação de todos. A relatora concluiu, por fim, pela prorrogação da decisão prolatada pelo juízo a quo, nos autos da ação revisional, para fixar o aluguel provisório

em R\$ 13.457,10 até o julgamento final do agravo de instrumento, de forma a se evitar decisões conflitantes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0008710-72.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Sétima Câmara Cível reduz e parcela valor de alugueis vencidos durante período em que *food truck* permaneceu fechado

A 7ª Câmara Cível, no âmbito de um Agravo de Instrumento em que foi relator o desembargador Ricardo Couto de Castro, deu provimento ao recurso da locatária de um *food truck* (agravante) contra decisão proferida nos autos da ação revisional movida em face do locador (agravado). A decisão de 1º grau concedeu parte da tutela de urgência requerida, ao reduzir o aluguel pelo prazo de 120 dias, porém indeferiu o parcelamento postulado.

Segundo o relator, a probabilidade do direito alegado se encontra consubstanciada na documentação apresentada, que indica a existência do vínculo contratual entre as partes e das notórias limitações estabelecidas pelos entes públicos para a prestação da atividade empresarial. Quanto ao perigo de dano, o magistrado ressaltou ser evidente que a interrupção das atividades comerciais acarretou prejuízos, afetando diretamente o fluxo de capital de qualquer empresa e pondo em risco a sua própria manutenção futura. Em função disso, o magistrado decidiu pelo parcelamento dos alugueis atrasados em dez parcelas, bem como pela redução do valor da locação mensal, a partir de agosto, no valor de R\$ 500,00 até dezembro de 2020. O relator destacou, por fim, que a providência está sujeita à reavaliação quando do julgamento final, ou a qualquer tempo, se verificada a alteração das condições fáticas que respaldaram a liminar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0044621-82.2020.8.19.0000](#)

TJRS - Valor de aluguel comercial é reduzido devido a prejuízos ocasionados pela atual pandemia

A 1ª Turma Recursal Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul atendeu, em parte, pedido de locatário e fiadora de uma lancheria em Gravataí para que se reduzisse 30% no valor de dívida de aluguel com proprietário, pois o movimento do local foi bastante impactado pela pandemia de Covid-19. Para o relator do processo, juiz Roberto Carvalho Fraga, o momento é de crise e devem ser levados em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo a redução do valor do aluguel medida para evitar o fechamento do comércio.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0061467-86.2020.8.21.9000](#)

TJSP - Shopping reverte decisão que concedeu desconto em aluguel de lojista

A 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reverteu decisão que havia concedido desconto em aluguel de uma papelaria localizada no Ribeirão Shopping, interior de SP. No recurso, o empreendimento sustentou que concedeu descontos aos lojistas entre abril e outubro de 2020, sensível aos efeitos da epidemia Covid-19. Para o relator do processo, desembargador Jayme Queiroz Lopes, o empreendimento não pode arcar sozinho com os prejuízos causados pela expansão do novo coronavírus.

[Leia a decisão](#)

Processo: 2003667-28.2021.8.26.0000

CONDOMÍNIO

TJRJ - Tribunal de Justiça dá provimento a recurso de condomínio para impedir reforma, obra ou construção não emergenciais enquanto perdurar a pandemia de Covid-19

A 14ª Câmara Cível, no âmbito de um Agravo de Instrumento, no qual foi relator o desembargador José Carlos Paes, reformou a decisão de 1º grau que havia deferido liminar a condômina e permitiu a realização de obra em seu imóvel residencial, negado anteriormente pelo condomínio (agravante) sob o argumento de que somente obras de caráter emergenciais poderiam ser executadas durante a pandemia de Covid-19.

Na inicial, a autora (agravada) assegurou ser “imperiosa a realização de uma pequena obra no sótão do imóvel, a fim de deixá-lo habitável”, tendo em vista o iminente nascimento de seu filho. Entendeu o relator que, apesar das afirmações da agravada a respeito da “urgência” das obras em sua casa, bem como da situação em que se encontra sua família, ressaltou que tais alegações devem ser analisadas frente ao excepcional momento nacional e mundial em razão da pandemia de Covid-19.

Ressaltou, por fim, não haver nos autos evidências de que a casa se encontra fora das condições de habitabilidade, tornando imprescindível a realização imediata da reforma pretendida pela agravada, e que, portanto, não se vislumbram os requisitos necessários à tutela de urgência concedida em primeiro grau de jurisdição, uma vez que os documentos juntados aos autos não são suficientes para demonstrar a emergência que recomende a antecipação da tutela.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0075217-49.2020.8.19.0000](#)

DIREITO TRIBUTÁRIO

TJRJ - Justiça denega pedido de parcelamento de débito do Município de Arraial do Cabo relativo a precatórios judiciais

A 26ª Câmara Cível, em acórdão relatado pela desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, denegou Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Arraial do Cabo contra ato do Juiz Auxiliar da Presidência Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu pedido de novo parcelamento do débito do município (impetrante), referente ao período em que esteve em vigor a suspensão do pagamento das parcelas do Plano Anual de Precatórios de 2020, em 10 prestações iguais e sucessivas, a serem somadas à importância mensal devida.

Inicialmente, salientou a relatora que “o Município impetrante está incluído no regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, modificada pelas Emendas nº 94/2016 e 99/2017, o qual prescreve uma condição especial de pagamento da dívida de precatórios aos entes da federação que, na data de 25/03/2015, estavam em atraso com a referida obrigação, sendo a data limite para a quitação desses precatórios, 31/12/2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017, no artigo 101 do ADCT”.

A magistrada ressaltou, no entanto que, em conformidade com as informações prestadas, o plano de pagamento de precatórios para o ano de 2020 do município impetrante foi homologado em 20/02/2020, tendo sido certificado, em 17/03/2020, o atraso no pagamento do referido plano com relação aos meses de janeiro e fevereiro.

De acordo com a relatora, tempos depois, ficou estabelecido pelo CNJ, por meio de Pedido de Providências, que fossem retomadas as cobranças, possibilitando o reparcelamento da dívida dos entes devedores de precatórios, desde que iniciassem o pagamento imediatamente e o finalizassem até 31/12/2020. A desembargadora destacou que, não obstante a possibilidade de novo parcelamento, o município requereu a manutenção da suspensão, o que foi indeferido de acordo com a decisão do

CNJ, tendo ainda o agravante se mantido inerte quanto aos pagamentos, constituindo-se a mora, o que o levou novamente a requerer o parcelamento dos aportes relativos ao período em que esteve em vigor a suspensão, em 10 parcelas iguais e sucessivas, além da redução do valor das parcelas, o que foi indeferido em decisão que não merece qualquer reparo. A relatora concluiu, por fim, não se vislumbrar direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, vez que não há qualquer previsão legal que justifique a medida pretendida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0070155-28.2020.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

[“A boa-fé no Poder Judiciário em tempos de crise da Covid-19”](#)

Por ACÁCIA REGINA SOARES DE SÁ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-16/acacia-sa-boa-fe-judiciario-tempos-covid-19>.

[“ANS contraria a lei ao dizer que rol dos planos de saúde é taxativo”](#)

Por Luciano Correia Bueno Brandão. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-07/brandao-ans-contraria-lei-quanto-rol-planos-saude>.

[“A pandemia da Covid-19 no Brasil e os processos estruturais: uma abordagem para litígios complexos”](#)

Por MICAELA PORTO FILCHTINER LINKE, MARCO FELIX JOBIM. Disponível originariamente em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54209>.

[“A pandemia de Covid-19: reflexões à luz do direito ao desenvolvimento, direito à saúde e direito do consumidor”](#)

Por ANA ELIZABETH NEIRAO REYMAO, MARCOS VENANCIO SILVA ASSUNÇÃO e ROBERTA PINA BARBOSA FARO. Disponível originariamente em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/6712>.

[“Audiências por meio virtual democratizam o acesso à Justiça na crise da Covid-19”](#)

Por RENAN WALISSON DE ANDRADE. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-04/andrade-audiencias-virtuais-democratizam-acesso-justica2>.

[“A virtualização da oralidade”](#)

Por JOÃO MARCOS DE ALMEIDA SENNA. Disponível originariamente em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2840>.

[“Elementos para a compreensão da teoria dos precedentes em tempos pandemia: distinguishing e prospecção”](#)

Por WILLIAM SOARES PUGLIESE. Disponível originariamente em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/51087>.

[“Juizes usam informação falsa sobre a OMS para fundamentar decisões”](#)

Por RODRIGO HAIDAR. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/juizes-usam-fake-news-oms-fundamentar-decisoes>.

[“Lei das Vacinas: entre o inócuo, o questionável e o inconstitucional”](#)

Por ALEX MECABÔ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-29/direito-civil-atual-lei-vacinas-entre-inocuo-questionavel-inconstitucional>.

[“Lei 14.124/2021: medidas para aquisição de vacinas”](#)

Dizer Direito - Editorial. Disponível originariamente em: <https://www.dizerodireito.com.br/2021/03/lei-141242021-medidas-para-aquisicao-de.html>.

[“O direito às milhagens aéreas e a pandemia”](#)

Por RIZZATTO NUNES. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/341161/o-direito-as-milhagens-aereas-e-a-pandemia>.

[“O STF e os direitos fundamentais na crise da Covid19 — uma retrospectiva \(1\)”](#)

Por INGO WOLFGANG SARLET. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-15/direitos-fundamentais-stf-direitos-fundamentais-covid-19>.

[“O Supremo no combate à crise da Covid-19”](#)

Por FELIPE SANTA CRUZ. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-09/santa-cruz-supremo-combate-crise-covid-19>.

[“Poder e autoridade em tempos de pandemia”](#)

Por FRANCISCO PETROS. Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/decifras/340437/poder-e-autoridade-em-tempos-de-pandemia>.

[“Privacidade e Covid-19: proteção do corpo eletrônico da pessoa, sob a ótica de Stefano Rodotà”](#)

Por ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA. Disponível originariamente em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/7164>.

"Sobre a vacina da Pfizer e os riscos do desenvolvimento no Brasil"

Por BRUNA BIER DA SILVA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/opinio-vacina-pfizer-riscos-desenvolvimento>.

"Sobre crise da Covid-19 e prisões"

Por MARCELO BUHATEM. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-05/marcelo-buhatem-crise-covid-19-prises>.

"Suspensões do lockdown e a superlatividade do controle difuso no Brasil"

Por Isadora Ferreira Neves. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/suspensoes-lockdown-superlatividade-controle-difuso-brasil>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

